

DECRETO Nº 3.391, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

Cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão do Norte - Comitê Cubatão do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão do Norte - Comitê Cubatão do Norte, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, de acordo com a Resolução nº 002, de 23 de junho de 1997, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 2º - A área de atuação do Comitê Cubatão do Norte compreende a área da bacia hidrográfica do Rio Cubatão e seus tributários.

Art. 3º - A Secretaria Executiva do Comitê Cubatão do Norte será exercida, temporariamente, por um grupo de trabalho constituído através de um Protocolo de Intenções, assinado em 02 de julho de 1998, por representantes das seguintes instituições: Prefeitura Municipal de Joinville, Prefeitura Municipal de Garuva, Câmara de Vereadores de Joinville, Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República, Ministério Público Estadual, através do Centro de Promotorias da Coletividade, Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Fundação de Meio Ambiente - FATMA, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Fundação Municipal 25 de Julho, Fundação Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, Polícia Militar de Santa Catarina, através do 4º Pelotão de Polícia Militar de Proteção Ambiental de Joinville, Associação Comercial e Industrial de Joinville - ACIJ, Indústria de Bebidas Antártica Polar S/A, Associação de Moradores Dona Francisca, Associação de Preservação e Equilíbrio do Meio Ambiente de Santa Catarina - APREMA - SC, de modo a fornecer apoio ao Comitê até a sua implantação definitiva.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Executiva Provisória, mencionada no artigo anterior, num prazo de 90 (noventa) dias, criar o Regimento interno do Comitê Cubatão do Norte em estrita observância à Lei Estadual nº 9.749, de 30 de novembro de 1994 e a Resolução nº 003, de 23 junho de 1997, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, e posterior encaminhamento a este para a devida aprovação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de novembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Publicado no DOSC de 23.11.98